



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PEDRO DE TOLEDO**

PEDRO DE TOLEDO

**VAI VIVER  
UMA NOVA  
HISTÓRIA**

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 495/2018

PREGÃO PRESENCIAL 29/2018

REFERENCIA: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIÁL – ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa SÃO ROQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, com fundamento nas leis 8666/93 e 10520/02.

É certo que a comprovação da capacidade econômico-financeira tem por escopo comprovar a boa e regular saúde financeira da empresa, objetivando resguardar a Administração Pública em eventuais contratações, na medida em que utiliza mecanismos assecuratórios da conclusão a contento do contrato, garantido pela solidez financeira da contratada.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “comprometedora ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e conseqüente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

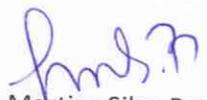
### DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **SÃO ROQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Pedro de Toledo, 18 de setembro de 2018.

  
Kareen Christina Gomes da Costa

Presidente da Comissão de Licitações

  
Juliana Martins Silva Bernardo

Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PEDRO DE TOLEDO**

**(13) 3419-7000**